



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



CONTRATO-PG Nº 41/2021-NPLC

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CAFÉ BUFFET LAGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, PARA USO, EM CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO FÍSICO DE 17,95 M² (DEZESSETE INTEIROS E NOVENTA E CINCO CENTÉSIMOS DE METRO QUADRADO) PARA O SERVIÇO DE OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UMA LANCHONETE.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador do CPF: 300.013.663-00, RG: 95002349139 SSP/CE, consoante competência prevista no Ato do Presidente de nº 54, de 2021, e de outro lado a EMPRESA **CAFÉ BUFFET LAGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE nº 53.6.0019904-9 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.101.648/0001-00, com sua sede estabelecida em TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF, CEP: 72.010-050, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. **ELIZANGELA GONÇALVES E SILVA SOUZA**, brasileira, empresária, natural de Nova Iorque/MA, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 029.041.522-35, expedida pelo DETRAN/DF em 02/05/2019, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 723.950.103-59, e-mail, (nanirou@hotmail.com), têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a permissão onerosa de uso do espaço físico, reservado para o funcionamento de uma lanchonete, com área de 17,95m², dos quais 3,95m² correspondem a um depósito, localizado no Térreo Inferior da Câmara Legislativa do Distrito Federal- CLDF. O presente certame foi autorizado nos autos do processo **processo nº 00001-00008899/2021-13**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e nº 9.854/1999, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 6.112/2018 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a permissão onerosa de uso do espaço físico, em caráter precário e oneroso, de 17,95 m² (dezessete inteiros e noventa e cinco centésimos de metro quadrado) para o serviço de operação e administração de uma lanchonete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

2.1. A CONTRADA obriga-se a cumprir as determinações estabelecidas abaixo, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE e, em especial, a:

2.1.1. Notificar previamente a CLDF da relação dos bens de uso permanente (equipamentos e móveis) a serem utilizados na exploração comercial do espaço que não serão revertidos à CLDF ao

final da Permissão;

2.1.2. Apresentar, no início das atividades, uma relação com todos os bens de uso permanente (aparelhos, equipamentos e móveis) de sua propriedade que serão utilizados na lanchonete, atualizando informação sempre que houver alguma mudança;

2.1.3. Informar a relação de empregados que trabalharão na lanchonete, atualizando informação sempre que houver alguma mudança;

2.1.4. Afixar, em local visível, a tabela de preços de todos os produtos comercializados, a qual deverá ser impressa, mediante confecção de cartaz.

2.1.5. Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário estabelecido pela CLDF: das 8h00 às 20h00;

2.1.6. Efetuar o abastecimento dos gêneros alimentícios somente pela doca, necessariamente no horário compreendido das 6h00 às 9h30 e 15h00 às 22h00;

2.1.7. Utilizar, exclusivamente, as áreas e elevador de serviço do edifício para o transporte de materiais;

2.1.8. Efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios e perfeitamente vedados e retirá-los diariamente de acordo com as normas sanitárias vigentes, pela doca, no horário compreendido das 6h00 às 9h30 e 15h00 às 22h00 horas;

2.1.9. Manter o padrão de qualidade dos lanches e de atendimento pessoal, desde o primeiro até o último dia de vigência do contrato;

2.1.10. Credenciar, por escrito, junto à CLDF, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a permissionária em tudo que se relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;

2.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel do que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, de forma que os serviços a serem executados mantenham um alto nível de qualidade;

2.1.12. Dispor de atendentes uniformizados e em número suficiente para atendimento nos horários de maior procura da lanchonete, devendo proporcionar um atendimento cordial, rápido e eficiente;

2.1.13. Fornecer uniformes aos seus empregados quando em serviço, que utilizarão uniformes

devidamente limpos, portando crachá de identificação;

2.1.14. Manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para o atendimento do cardápio préestabelecido, de forma que, durante o horário de funcionamento, não falte nenhum dos itens das tabelas divulgadas, zelando sempre pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando matérias primas adequadas, observando o padrão de qualidade quanto aos critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais;

2.1.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de higiene, qualidade e validade dos alimentos, apresentando, sempre que solicitado pela CLDF, documentos que comprovem a procedência dos alimentos e utensílios utilizados;

2.1.16. Cumprir rigorosamente com a Lei Distrital no 4.096/2008, que dispõe sobre as normas e estabelece tratamento simplificado e diferenciado para a produção, o processamento e a comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fundo no Distrito Federal, entre outras providências;

2.1.17. Manter para a execução dos serviços, empregados devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas;

2.1.18. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.1.19. Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

2.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e higiene fixados pelos órgãos de fiscalização sanitária competentes, providenciando as licenças junto aos órgãos públicos competentes;

2.1.21. Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da lanchonete;

2.1.22. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para a ampla higienização do ambiente, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos;

2.1.23. Manter toda a área da lanchonete no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação;

2.1.24. Não deixar expostos no local: caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

2.1.25. Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas da lanchonete sem prévia autorização da CLDF;

2.1.26. Corrigir, no prazo determinado pela CONCEDENTE, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo Executor do Contrato;

2.1.27. Fornecer notas fiscais ou documentos equivalentes a todos os consumidores dos seus produtos;

2.1.28. Apresentar comprovante de que houve contratação de seguro, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;

2.1.29. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da concedente;

2.1.30. Utilizar toalhas de papel para a secagem de mãos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de tecido para esse fim;

2.1.33. Assegurar acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores da CLDF, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária.

2.2. As benfeitorias somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF e incorporar-se-ão ao imóvel, sem que assista à CONTRADA o direito de retenção ou indenização, sob qualquer título;

2.3. As obras de reforma do referido espaço físico serão de inteira responsabilidade da CONTRADA;

2.4. É vedado à CONTRADA adquirir mercadorias ou bens em nome da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como contratar qualquer serviço que envolva o nome do Órgão.

2.5. A CONTRADA submete-se às normas administrativas, disciplinares, de segurança e patrimoniais da CLDF.

2.6. É expressamente vedado à CONTRADA:

2.6.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;

2.6.2. a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da

CONTRATANTE;

2.6.3. a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

2.6.4. a venda de tabaco, artigos de tabacaria e bebida alcoólica na lanchonete.

2.7. As obrigações previstas neste contrato não excluem as previstas no Edital e no Termo de Referência, desde que compatíveis entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRADA livre acesso ao local de realização dos serviços;

3.1.2. Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

3.1.4. Fornecer à permissionária todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações

3.1.4. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

3.1.5. Informar à permissionária o nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização e

acompanhamento dos serviços e do seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

3.1.6. Analisar previamente toda e qualquer modificação proposta pela permissionária, principalmente a que resultar em alterações na arquitetura ou nas instalações prediais;

3.1.7. Manter a CONTRADA informada acerca de qualquer norma, orientação e mudança que ocorrer durante a vigência do contrato, bem como conceder prazo para as adaptações.

3.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pelos PERMISSIONÁRIOS na parte externa da área cedida.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Não há garantia a ser recolhida para a presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O horário de funcionamento da lanchonete será das 08:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias de ponto facultativo.

5.2. Durante o período de recesso parlamentar, o horário de funcionamento da lanchonete obedecerá ao horário de funcionamento da CLDF (estipulado mediante Ato da Mesa Diretora). Nos dias em que houver atividade na CLDF além do horário estabelecido, a lanchonete poderá permanecer aberta enquanto durar o evento.

5.3. Deverá ser disponibilizado o serviço de “tele-entrega” para os produtos ofertados na lanchonete, devendo a entrega ser efetuada em embalagens descartáveis com tampa, quando couber, de qualquer item nos setores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sem acréscimo de preço.

5.4. O serviço de entrega de lanches deverá estar disponível, no mínimo, no horário compreendido entre 8h00 e 19h00.

5.5. O alvará de funcionamento da lanchonete só poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

5.6. Todos os funcionários da Permissionária deverão estar devidamente uniformizados. Não haverá qualquer vínculo de natureza trabalhista entre a CLDF e a permissionária ou seus empregados.

5.7. A lanchonete se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Termo de Permissão de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a CLDF o permitir expressamente.

5.8. A permissionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório que observará as seguintes disposições:

5.8.1. A Permissionária deverá oferecer produtos e serviços de alto padrão, submetendo-se à fiscalização da Administração, que poderá, inclusive, determinar alterações nos produtos e serviços que estão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação da imagem institucional da CLDF.

5.8.2. Os descontos sobre os valores da tabela base não poderão prejudicar a qualidade dos produtos oferecidos, que serão avaliados mediante Pesquisa de Satisfação entre os servidores da CLDF. Os produtos que não receberem boa aceitação deverão ser substituídos por similares de padrão mais elevado. A avaliação negativa de pelo menos 40% dos produtos não industrializados em duas pesquisas de satisfação poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, a critério da CLDF, sem prejuízo das penalidades contratuais.

5.8.3. A Pesquisa de Satisfação a que se refere o subitem anterior será periódica, com ao menos 10 (dez) dias entre o resultado de uma pesquisa e o início da seguinte.

5.8.4. Para a Pesquisa de Satisfação, serão ouvidos no mínimo 20 (vinte) servidores da CLDF, atribuindo notas de um a cinco para cada produto que tenha consumido, refletindo a gradação entre a pior (um) e a melhor (cinco) qualidade. A nota inferior a 3 (três) é considerada negativa.

5.8.5. Os resultados de cada pesquisa serão apresentados à adjudicatária em até 2 (dois) dias úteis após sua apuração.

5.8.6. Os produtos comercializados serão relacionados pela permissionária, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público, com o prévio conhecimento e permissão da Administração da CLDF. Alguns itens já se encontram aprovados no Anexo I.

5.8.7. Deverão estar disponíveis diariamente pelo menos os seguintes itens: pão de queijo, 5 (cinco) tipos de salgados assados, 1 (um) bolo simples, 1 (um) bolo diet, 1 (um) bolo confeitado recheado normal e 1 (um) bolo confeitado recheado diet. Os tipos de salgados e bolos disponíveis deverão ser variados durante a semana. Todos os gêneros necessários à preparação de lanches e bebidas acima descritos deverão estar disponíveis diariamente.

5.8.8. Não poderão ser oferecidos alimentos fritos.

5.8.9. O serviço de lanchonete deverá dispor, em sachês individuais, de açúcar e adoçante artificial (sem aspartame), bem como de molhos (catchup, mostarda e pimenta) e maionese.

5.8.10. A CONTRATADA poderá vender outros produtos de fabricação própria que não estão inclusos no rol do cardápio mínimo obrigatório (Anexo II do Edital).

5.9. A CONTRATADA obriga-se também, conforme o item 6 do Termo de Referência:

5.9.1. Afixar, em local visível, a tabela de preços de todos os produtos comercializados, a qual deverá ser impressa, mediante confecção de cartaz;

5.9.2. Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Projeto Básico;

5.9.3. Efetuar o abastecimento dos gêneros alimentícios somente pela doca, necessariamente no horário compreendido das 6h00 às 9h30 e 15h00 às 22h00;

5.9.4. Utilizar, exclusivamente, as áreas e elevador de serviço do edifício para o transporte de materiais;

5.9.5. Efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios e perfeitamente vedados e retirá-los diariamente de acordo com as normas sanitárias vigentes, pela doca, no horário compreendido das 6h00 às 9h30 e 15h00 às 22h00 horas;

5.9.6. Manter o padrão de qualidade dos lanches e de atendimento pessoal, desde o primeiro até o último dia de vigência do contrato;

5.9.7. Credenciar, por escrito, junto à CLDF, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a permissionária em tudo que se relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;

5.9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel do que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, de forma que os serviços a serem executados mantenham um

alto nível de qualidade;

5.9.9. Dispor de atendentes uniformizados e em número suficiente para atendimento nos horários de maior procura da lanchonete, devendo proporcionar um atendimento cordial, rápido e eficiente;

5.9.10. Fornecer uniformes aos seus empregados quando em serviço, que utilizarão uniformes devidamente limpos, portando crachá de identificação;

5.9.11. Manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para o atendimento do cardápio préestabelecido, de forma que, durante o horário de funcionamento, não falte nenhum dos itens das tabelas divulgadas, zelando sempre pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando matérias-primas adequadas, observando o padrão de qualidade quanto aos critérios organolépticos, higiênicosanitários e nutricionais;

5.9.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de higiene, qualidade, validade e armazenamento de alimentos segundo o padrão da Vigilância Sanitária; e de acordo apresentando, sempre que solicitado pela CLDF, documentos que comprovem a procedência dos alimentos e utensílios utilizados;

5.9.13. Manter para a execução dos serviços, empregados devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas;

5.9.14. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.9.15. Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

5.9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e higiene fixados pelos órgãos de fiscalização sanitária competentes;

5.9.17. Prestar os serviços de acordo com a Nota Técnica nº 51/2020, expedida pela Gerência de Alimentos da Vigilância Sanitária, órgão vinculado à Secretaria de Saúde (SES). No documento, 69 itens detalham o protocolo seguro para manipulação de alimentos – tanto em depósito quanto no preparo –, regras de higienização de funcionários e de toda a estrutura física dos locais, além de recomendações sobre como gerir o funcionamento de forma segura e evitar a contaminação pelo novo coronavírus. A adjudicatária não poderá fritar salgados dentro da lanchonete, no entanto poderá trazê-los prontos para consumo e deixá-los expostos em local próprio como expositores de vidro, deixando a possibilidade do cliente levar o produto em embalagem adequada.

5.9.18. Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da lanchonete;

5.9.19. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para a ampla higienização do ambiente, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos;

5.9.20. Manter toda a área da lanchonete no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação;

5.9.21. Corrigir, no prazo determinado pela CONCEDENTE, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo Executor do Contrato;

5.9.22. Fornecer notas fiscais ou documentos equivalentes a todos os consumidores dos seus produtos;

5.9.23. Não veicular publicidade acerca do Contrato sem a anuência da concedente;

5.9.24. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da concedente;

5.9.25. Não subconceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Projeto Básico;

5.9.26. Utilizar toalhas de papel para a secagem de mãos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de tecido para esse fim.

5.9.27. Utilizar, na operação dos caixas, máquina registradora para emissão de nota ou cupom fiscal. Tal procedimento deverá estar disponível quando do início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do contrato é de R\$ 351,64 (trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 7.032,80 (sete mil, trinta e dois reais e oitenta centavos) para 20 (vinte) meses, o que corresponde à taxa mensal de R\$ 19,59 (dezenove reais e cinquenta e nove centavos) por metro quadrado estabelecida na Portaria do Secretário Geral nº 64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente, conforme estabelecido no Anexo I do Ato da Mesa Diretora nº 78 de 2012, fixada atualmente em R\$ 19,59 por metro quadrado para o período de 12 meses, contados a partir da disponibilização da área pela CLDF.

7.1.1. A Contratada recolherá também, mensalmente, junto com a taxa de ocupação, a taxa de água e esgoto, conforme cálculo proporcional efetuado pelo Executor do Contrato, nos termos dos itens 2.3 e 3.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7.2. A taxa de ocupação será devida após a assinatura e publicação do respectivo contrato, a partir do momento em que for disponibilizado o espaço físico a ser ocupado pelo interessado, mediante termo de recebimento da área, que será emitido pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

7.3. O pagamento será mensal e deverá ser realizado em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na conta corrente nº 800.110-3, da agência nº 218, do Banco de Brasília – BRB.

7.4. O vencimento recairá no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

7.5. O comprovante do depósito deverá ser encaminhado mensalmente ao responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data limite do recolhimento, juntamente com a comprovação do recolhimento de INSS e FGTS de todos os seus empregados.

7.6. O atraso no pagamento do valor devido pela PERMISSIONÁRIA acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido, de juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, ou fração (Ato da Mesa Diretora nº 78/10, alterado pela Portaria nº 001/2013).

7.7. Em caso de não regularização de ocupação da área até o prazo de 30 (trinta) dias, após notificado pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF, a PERMISSIONÁRIA sujeitar-se-á a:

I – imediata desocupação da área utilizada e

II – pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa, enquanto a área utilizada não for devolvida (Ato da Mesa Diretora nº 78/10, alterado pela Portaria nº 001/2013).

7.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRADA, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC, mais juros de 2% (dois por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) **Advertência;**

b) **Multa** de:

I. **2% (dois por cento)** sobre o valor a ser recolhido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração em caso de atraso no pagamento a que der causa;

II. **50% (cinquenta por cento)** acrescida sobre o valor mensal da taxa, enquanto não for devolvida a área total utilizada, no caso da não regularização da ocupação no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da DAF, tendo sido assinado o contrato (Ato da Mesa Diretora Nº 78, de 10 de agosto 2010).

III. Para as demais infrações, na aplicação de penalidade pecuniária, será considerado como base de cálculo o valor anual estimado como remuneração do uso das dependências, que poderá ser atualizado anualmente de acordo com os índices do dispositivo no parágrafo § 3º, do art. 2º, do ato da Mesa Diretoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de nº 078 de agosto de 2010, e serão mensuradas de acordo com as graduações e condutas previstas no item 14. do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

- Leve = 5% (cinco por cento)
- Média = 10% (dez por cento)
- Grave = 15% (quinze por cento)
- Gravíssima = 20% (vinte por cento)

c) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Não haverá limites de supervisões a serem realizadas.

8.4. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês.

8.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.1.3. judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.3.2. o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa, sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.3.3. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5. a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.8. a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

9.3.9. a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por parte da

Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir da emissão do termo de recebimento da área pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

10.2. A critério das partes, mediante termo aditivo, o contrato poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, anualmente no mês de agosto, pela variação acumulada no INPC (Ato da Mesa Diretora nº 78/2010).

11.2. Os valores sobre os quais incide o desconto (tabela de preços) poderão ser reajustados conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, vinculado à atividade objeto deste contrato, somente após seis meses de vigência do contrato ou do último reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

12.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de Pregão nº 24/2021-CLDF, instruída nos autos do processo nº 00001-00008899/2021-13.

13.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Pregão nº 24/2021-CLDF e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de permissão onerosa, não há classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no instrumento convocatório do certame.

17.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

17.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

17.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em meio digital, mediante assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, 19 de agosto de 2021.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Secretário-Geral - MARLON CARVALHO CAMBRAIA

CAFÉ BUFFET LAGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Representante Legal - ELIZANGELA GONÇALVES E SILVA SOUZA

Documento assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA GONÇALVES E SILVA SOUZA** CPF: **723.950.103-59**, **Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 16:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 25/08/2021, às 11:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0514692** Código CRC: **25EA94A3**.

